



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
→ **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 9620/2021**

**DISPÕE SOBRE O OBSERVATÓRIO
DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS
ABERTOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Art. 1º - Dispõe sobre o Observatório de Dados Orçamentários abertos no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. O Observatório de Dados Orçamentários Abertos no município de Petrópolis, tem por objetivo de tornar os dados disponibilizados pelas plataformas públicas mais acessíveis aos cidadãos.

Art. 2º - O Observatório de Dados Orçamentários Abertos tem como funções:

- I - democratizar o acesso à informação a respeito do planejamento e execução orçamentária da cidade;
- II - simplificar a divulgação e visualização dos dados orçamentários disponibilizados por meio de uma linguagem mais acessível, privilegiando-se a linguagem gráfica e outros recursos visuais;
- III - fiscalizar a qualidade e eficiência do gasto público estabelecendo um comparativo entre o planejamento e a execução orçamentária;
- IV - promover o acompanhamento da execução orçamentária;
- V - fomentar a discussão e adoção de boas práticas orçamentárias bem como a aplicação de ferramentas tecnológicas, visando incorporar inovações;

Art. 3º - O Observatório de Dados Orçamentários Abertos poderá apresentar anualmente um relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações, acerca da comunicação de dados relativos ao orçamento da cidade de Petrópolis.

§ 1º O Observatório de Dados Orçamentários Abertos terá liberdade para organizar sua discussão e avaliação.

§ 2º Os membros desse observatório poderão reunir-se mensalmente para discutir e avaliar a forma de organização e planejamento dos dados coletados.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, bem como de forma virtual ou a ser determinado pela maioria dos membros do observatório.

Art. 4º - O Observatório de Dados Orçamentários funciona como um espaço aberto à sociedade civil, podendo ser composto por:

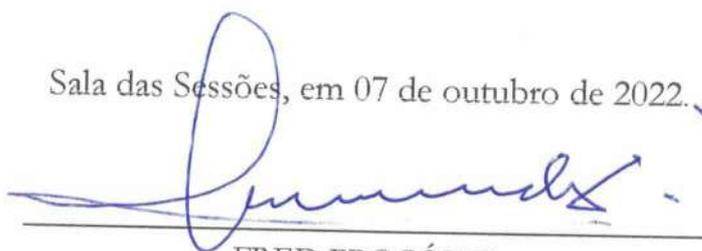
- a) Representantes dos Conselhos Participativos e Conselhos de políticas públicas;
- b) Pesquisadores e universidades;
- c) Núcleos de pesquisa que tenham trabalhos acadêmicos desenvolvidos na área;
- d) Entre outros interessados;
- e) Representantes da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 5º - Não haverá remuneração para as atividades desenvolvidas no âmbito do Observatório.

Art. 6º - O executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

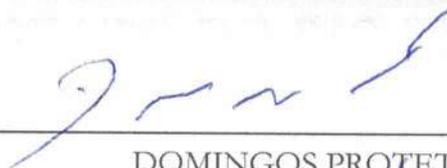
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2022.



FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE



DOMINGOS PROTETOR
VOGAL



DR. MAURO PERALTA
VOGAL

YURI MOURA
VOGAL